

CARTA N.º 0081/2024

Araricá/RS, 02 de março de 2025.

À

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN)

Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802,
Floresta, Porto Alegre (RS)

c/c

Ao

Município de Araricá (RS)

Rua Avenida José Antônio de Oliveira Neto, n. 355,
Centro, Araricá (RS)

Assunto: Pedido de reajuste de tarifas dos serviços de água e esgotamento sanitário para o ano de 2025. Contrato de Concessão n abastecimento. 040/2023.

ARARICÁ SANEAMENTO LTDA. (“Concessionária”), concessionária dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, CNPJ n. 50.064.3700/0001-60, com sede na Av. José Antônio de Oliveira Neto, n. 177, sala 08, Araricá (RS), com fundamento nas Cláusulas 23 e 24 do Contrato de Concessão n. 040/2023 (“Contrato de Concessão”), vem formalizar **pedido de reajuste** das tarifas, na forma abaixo.

1. Considerações iniciais:

Segundo consta do Contrato de Concessão n. 04/2023, em sua subcláusula 23.1, “(...) Os valores das *TARIFAS* e dos *PREÇOS PÚBLICOS* serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo”.

O reajuste tarifário se dá por meio da aplicação de índice obtido a partir da fórmula prevista na subcláusula 24.1, a qual considera também a Nota de Avaliação Anual dos indicadores de Qualidade e Desempenho, aferidos na forma do Anexo XII do Contrato de

Concessão, bem como as receitas extraordinárias calculadas conforme a Cláusula 25, também do Contrato de Concessão.

$$\text{TARIFA}_{f-AE} = ((\text{TARIFA}_{b-AE} * 90\%) + (\text{TARIFA}_{b-AE} * 10\% * \text{NAAAE})) * \text{RE}$$

Em que:

TARIFA_{f-AE} = TARIFA final dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO a ser aplicada pela CONCESSIONÁRIA

TARIFA_{b-AE} = TARIFA dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO reajustada, mediante aplicação da variação do IPCA/IBGE

NAAAE = Nota da Avaliação Anual dos Indicadores de Qualidade e Desempenho dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, calculada conforme Anexo XII deste CONTRATO

RE = Desconto referente às RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS aferidas no período anterior, calculado conforme Cláusula 25

A Nota de Avaliação Anual dos Indicadores de Qualidade e Desempenho (“NAAAE”) foi informada por meio da Carta n. 0049/2025, com posterior correção por meio da Carta n. 0080/2025.

Considerando que não houve receitas extraordinárias (“RE”) durante o período, motivo pelo qual se deve considerar como 1,0, para garantir sua neutralidade na fórmula.

2. Quantificação do reajuste

Os requisitos formais para a formalização do pedido de reajuste constam da subcláusula 24.3 do Contrato de Concessão.

24.3. Para fins da subcláusula 24.2, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à apreciação da ENTIDADE REGULADORA os seguintes documentos:

24.3.1. memória de cálculo do reajuste dos valores das TARIFAS;

24.3.2. relatório anual de avaliação dos indicadores de qualidades e desempenho, nos termos previstos no Anexo X deste CONTRATO; e

24.3.3. o relatório anual de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos da Cláusula 25.

Em relação a esses requisitos, tem-se que:

- i. Memória de cálculo: consta anexa ao presente pedido;

- ii. Relatório anual da NAAAE: apresentada por meio das Cartas n. 0049/2025 e 080/2025;
- iii. Receitas Extraordinárias: não houve.

Considerando os parâmetros previstos no Contrato de Concessão, a matriz tarifária reajustada, com as ressalvas abaixo, passará a ser a seguinte:

TARIFA	CATEGORIA	ÁGUA			ESGOTO TRATADO M3	DISPONIBILIDADE DO ESGOTO TRATADO M3
		PREÇO BASE	SERVIÇO BÁSICO	TARIFA MÍNIMA SEM HD		
SOCIAL	Residencial A e A1	2,97	13,98	43,68	2,38	4,16
	m ³ excedente	7,34	0,00	0,00	5,87	10,26
BÁSICA	Residencial B	7,34	34,83	108,20	5,87	10,26
EMPRESARIAL	Comercial C1	7,34	34,83	108,20	5,87	10,26
	m ³ excedente	8,35	0,00	0,00	6,68	11,68
	Comercial	8,35	62,14	229,06	6,68	11,68
	Pública	8,35	124,12	291,05	6,68	11,68
	Industrial	9,49	124,12	291,05	7,58	13,26

O cálculo acima considerou os parâmetros definidos no Contrato de Concessão conforme a fórmula prevista na subcláusula 24.1, bem como as informações disponíveis neste momento, uma vez que, segundo o Contrato de Concessão, o pedido de reajuste não pode ser genérico.

Em relação à quantificação do percentual do IPCA, foi considerado sua variação no período compreendido entre março de 2024 (que é o mês subsequente ao do período considerado no último reajuste, conforme Carta n. 076/2024) a março de 2025 (que é o último índice disponível neste momento).

O cálculo ora apresentado necessitará ser atualizado, inclusive de ofício por este Ente Regulador, de modo a considerar a variação do IPCA havida durante o período de tramitação do presente pedido até a homologação por este Ente Regulador. Isto porque, até a conclusão da análise já estarão disponíveis os índices do IPCA de abril e maio/2025, os quais, por advirem de fonte oficial de entidade externa, não demandam comprovação pela Concessionária.

Considerando que o reajuste se destina a recompor as perdas inflacionárias, a não serem considerados os índices disponíveis quando da homologação, o reajuste que vier a ser implementado não abrangerá a integralidade dos efeitos inflacionários do período.

Assim, a Concessionária requer sejam incluídos os índices destes meses, de modo que o reajuste contemple a variação do IPCA de março/2024 até o último índice que estiver disponível quando da apreciação deste pedido.

Por fim, o percentual de reajuste também será aplicado a todos os valores referentes aos nominados *serviços complementares*, previstos no Anexo II do Contrato de Concessão.

3. Requerimentos

Em face do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e regular processamento do presente pedido de reajuste;
- b) a expedição de ato de autorização para cobrança das tarifas reajustadas, e dos *serviços complementares* com o mesmo percentual de reajuste, considerando os parâmetros acima informados e a variação do IPCA até o último índice disponível quando da homologação.

Atenciosamente,

ARARICÁ SANEAMENTO LTDA.
Assinado Digitalmente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53F0-E18F-8C05-0C87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO EDUARDO CANALLES (CPF 649.XXX.XXX-34) em 05/05/2025 15:04:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubaraosaneamento.1doc.com.br/verificacao/53F0-E18F-8C05-0C87>